



NOTA TÉCNICA - SEGURO RURAL

Ref.: Lei nº 15.526, de 29 de setembro de 2026 - Alterações e aperfeiçoamento do marco legal do seguro rural.

Esta nota técnica destina-se a orientar os produtores rurais na avaliação, contratação e utilização do seguro rural. Para contratar, o produtor deve procurar uma seguradora ou corretor de seguros devidamente habilitado, solicitando propostas compatíveis com sua atividade, cultura, região e os riscos específicos da propriedade.

O seguro rural utilizado como garantia de operação de crédito rural deve ser contratado com seguradoras que atendam a requisitos mínimos de capacidade econômico-financeira, definidos em regulamento. A instituição financeira pode oferecer proposta ou aceitar livremente a apólice que o produtor contratar por conta própria com outra seguradora habilitada.

O QUE O PRODUTOR RURAL DEVE SABER:

1. Antes de assinar, é essencial conferir coberturas, exclusões, franquias, limites de indenização, vigência, riscos não cobertos e a lista de documentos exigidos.
2. Ocorrendo o evento danoso, comunique imediatamente a seguradora por canal formal que gere comprovante e guarde o respectivo número de protocolo.
3. Sempre que possível, mantenha as condições da área afetada sem alterações (evitando colheita antecipada ou remoção de elementos) até a realização da vistoria técnica.
4. Observe atentamente os prazos e procedimentos da apólice, especialmente se o seguro for vinculado ao Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR).
5. Reconhecida a cobertura, a seguradora tem o prazo legal de até 30 dias para pagar a indenização (a contagem pode ser suspensa caso haja solicitação formal de documentos complementares por dúvida fundada).
6. Nos casos em que a apuração não depender de colheita, corte ou liberação da área para vistoria técnica presencial, a seguradora deverá concluir a regulação em até 15 dias contados do aviso do sinistro.
7. Informe previamente a seguradora sobre a colheita: quando a apuração do prejuízo depender de vistoria presencial, o produtor deverá observar o prazo de antecedência estabelecido na apólice para comunicar a data efetiva de colheita, corte ou liberação da área.
8. Verifique se a instituição financeira figura como beneficiária ou estipulante da apólice. Nesses casos, o valor da indenização é destinado prioritariamente à quitação da operação de crédito, sendo o saldo remanescente repassado ao produtor.
9. O produtor pode obter subvenção ao prêmio do seguro rural, desde que cumpra os requisitos regulamentares. O percentual e as regras variam conforme modalidade, cultura/espécie, região e categoria do produtor.



FAEB

Federação da Agricultura
e Pecuária – Bahia

10. Verifique se a sua lavoura/atividade atende às diretrizes do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), exigência frequente para a validade do seguro e da subvenção.
11. Não avalie apenas o valor do prêmio (preço). Compare a extensão das coberturas, franquias, valor segurado, método de apuração de perdas e facilidade no recebimento do valor contratado.

RECOMENDAÇÕES FINAIS:

- a) A análise e contratação do seguro devem ocorrer antes do plantio ou início da atividade.
- b) Não basta apenas contratar. É indispensável plantar a lavoura estritamente dentro do período de datas estipulado pelo Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para o município, tipo de solo e ciclo da cultivar, e seguir rigorosamente os ritos de comunicação, vistoria e entrega de documentos.
- c) Confira previamente a documentação exigida, a apólice deve indicar de forma clara os documentos necessários para a regulação do sinistro. A legislação determina que essa lista seja objetiva e relacionada diretamente ao evento comunicado.
- d) Mantenha arquivados a apólice, proposta, comprovantes de pagamento, registros de plantio e produtividade, fotos da área, notas fiscais de insumos e protocolos de atendimento.

Obs.: O ZARC é um estudo técnico elaborado pela Embrapa e pelo Ministério da Agricultura (MAPA) que cruza dados históricos de clima (chuva, temperatura, geada e seca) com o tipo de solo da propriedade. Com base nesses dados, ele indica os períodos do ano em que o risco de perda por evento climático adverso é menor que 20%, 30% ou 40%.

Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com a Assessoria Técnica e Jurídica da FAEB.

Salvador, 1º de outubro de 2026.

ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA

SISTEMA FAEB / SENAR

Rua Pedro Rodrigues Bandeira, Nº 143 - Comércio - Salvador- BA | CEP: 40.015-080
Site: www.sistemafaeb.org.br – E-mail: faeb@faeb.org.br Tel.: (71) 3415 – 3100/7100